

LEI Nº 2192 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº. 1.841, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019, NA FORMA QUE
INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 1.841 de 28 de fevereiro de 2019 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Omissis

Parágrafo único. Como condição a ser cumprida, bem como a título de compensação urbanística, o donatário se obrigará a construir uma praça, no prazo de 02 (dois) anos a partir da transcrição dos imóveis desafetados, sob pena de reversão destes ao patrimônio público municipal ou pagamento de indenização correspondente ao valor venal dos imóveis, além de manter e conservar a referida praça pelo período mínimo de 10 (dez) anos, às próprias e exclusivas expensas, no terreno de formato irregular, de propriedade do Município de Sobral, situado na Rua Jacinto Ferreira da Ponte, Bairro José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com uma área total de 9.391,40m² (nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua Jacinto Ferreira da Ponte, por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 169,47m (cento e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) e 38,18m (trinta e oito metros e dezoito centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com uma quadra esportiva da Escola Mocinha Rodrigues e com um terreno vazio por onde mede 98,67m (noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros) e com o Centro de Ciências Humanas da UVA (Universidade Vale do Acaraú) por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com uma Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), onde mede 17,43m (dezesete metros e quarenta e três centímetros); e, ao SUDOESTE/ESQUERDA, com a Rua Aloísio Pinto, por onde mede 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros); cuja obras sejam orçadas em vários valores correspondentes ao total dos valores venais dos dois imóveis ora desafetados no montante de R\$ 942.679,80 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme avaliação para efeito de transmissão.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2021.**


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301



SOBRAL **PREFEITURA**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2159/2021

Ref. Projeto de Lei nº **205/2021**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Nº. 1.841, de 28 de fevereiro de 2019, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

